



CONTRATO Nº 465/2022

INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA B.E.EM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA.

- I - CONTRATANTES:** "MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres, 862 - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, por meio Gerência de Educação e Cultura, Fundação Cultural de Naviraí/MS, com sede a Rua Joaquim das Neves Norte, nº490 - Centro, doravante denominada CONTRATANTE e B.E.EM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA, situada à Rua das Tipuanas, nº427, Jd. Residencial Araucaria, Campo Mourão - PR, e inscrita no CNPJ sob o n.º.27.389.694/0001-57, doravante denominada CONTRATADA.
- II - REPRESENTANTES:** Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n.º. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF n.º. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG n.º. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari; e representando o CONTRATADO o Sr. Emanuel de Castro Cardoso, brasileiro, portador do CPF n.º.064.032.569-63 e cédula de identidade n.º.13.548.280-3 SSP/PR, residente e domiciliado à Rua das Tipuanas, 427, Jardim Residencial Araucária na cidade de Campo Mourão/PR Cep: 87.301-330.
- III - DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da autorização da Sra. Rhaiza Rejane Neme Matos, Prefeita Municipal, exarada em despacho constante do **Processo nº 335/2022**, gerado pela **Inexigibilidade nº 038/2022**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constituí objeto deste Contrato a "CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "B.E.EM PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 02 DE DEZEMBRO NO EVENTO "BRILHA NAVIRAÍ". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 492/2022."

CLÁUSULA SEGUNDA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações do CONTRATADO:

- I -** Entregar com pontualidade os serviços ofertados.
- II -** Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- III -** Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos serviços, objeto da presente inexigibilidade de licitação.
- IV -** Manter todas as condições de habilitação exigidas na presente inexigibilidade de licitação;
- V -** Número de contratados: 13 pessoas (10 artistas + 01 cerimonialista performático + 02 da equipe técnica.
- VI -** Tempo de duração: Aproximadamente 60(sessenta) minutos.
- VII -** Data: 02 de Dezembro de 2022.

EMANUEL
DE CASTRO
CARDOSO:0
6403256963

Assinado de forma
digital por EMANUEL
DE CASTRO
CARDOSO:064032569
63
Dados: 2022.11.03
12:05:41 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GERÊNCIA DE FINANÇAS

121

CNPJ 03.155.934/0001-90

- VIII - *Local: Praça Central, as famílias deverão estar organizadas em tapetes ou cadeiras com distanciamento uma das outras com som ambiente para atender a todos.*
- IX - *Cenários, figurinos e adereços;*
- X - *Transporte de equipe e equipamentos;*
- XI - *Ônibus palco;*
- XII - *Alimentação para equipe conforme necessidade.*

2.2 - *Cronograma;*

- I - *Na chegada, o público é recepcionado por artistas performáticos vestidos de diferentes personagens natalinos;*
- II - *Enquanto as famílias e convidados se instalam, os artistas passeiam entre espaços interagindo com o público, enquanto outros artistas interagem no palco;*
- III - *Início da apresentação, com número de abertura e fala cerimonialista dando as boas vindas ao público;*
- IV - *Apresentação do espetáculo, com uma história emocionante, divertida e surpreendente de Natal;*
- V - *Ao final das apresentações, acontece a chegada do Papai Noel e a entrega simbólica da Chave da Cidade;*
- VII - *Encerramento - Fala das autoridades da Cidade e Papai Noel.*

2.3 *Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATANTE:*

- I - *Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com o CONTRATADO;*
- II - *Notificar, formal e tempestivamente, o CONTRATADO sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.*
- III - *Notificar o CONTRATADO por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;*
- IV - *Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.*
- V - *Disponibilidade de água e banheiros próximos ao local do evento;*
- VI - *Espaço para ser utilizado co camarim;*
- VII - *Quadro de luz com djuntor trifásico de 150 amperes por fase;*
- VIII - *Disponibilizar espaço para apresentação em caso de mal tempo (Ginásio de Esportes);*
- IX - *Disponibilidade de Local adequado para o evento (amplo), que caiba o ônibus palco sem problemas de comprometer o terreno;*
- X - *Divulgar o evento, distribuindo convites de acordo com o tamanho do espaço;*
- XI - *Equipe de apoio para auxílio no posicionamento das famílias;*
- XII - *Emissão do empenho ou ordem de serviço até o dia do evento;*
- XIII - *Efeitos de fogos para chegada do Papai Noel; (opcional);*
- XIV - *Equipamentos de sonorização e iluminação*

CLÁUSULA TERCEIRA - FORMA DE FORNECIMENTO DE OBJETO

3.1. *Das Condições de Entrega:* O espetáculo acontecerá no dia 02/12/2022, no Evento "Brilha Naviraí" as 19h30, com 01(UMA) hora de duração, na Praça Prefeito Euclides Fabris.

3.2. *O Show Artístico deverá apresentar qualidade e padrões condizentes com a proposta ofertada pelo contratado e descritas no termo de referência, tais como a disponibilização de 13 pessoas sendo: 10 artistas, 01 cerimonialista performático, 02 pessoas na equipe técnica, na data de 02/12/2022, no Evento "Brilha Naviraí".*

3.4. *Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da ordem de execução de serviço devidamente assinada.*

EMANUEL
DE CASTRO
CARDOSO:0
6403256963

Assinado de forma
digital por EMANUEL
DE CASTRO
CARDOSO:06403256
963
Dados: 2022.11.03
12:06:04 -03'00'



3.5. O Contratado ficará obrigada a refazer as suas expensas os serviços que vier a ser recusado sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

3.6. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos serviços prestados que trata o objeto obrigando-se a refazer aquele que apresentar em desacordo com apresentado na proposta.

3.7. O Contratado, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 O valor global dos serviços, ora contratado é de **R\$ 23.000,00 (Vinte e três mil reais)**, fixo e irrevogável.

4.2. **Da Forma de Pagamento:** O contratante será receberá o valor de **R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)** através de TED (transferência bancária) um dia antes de cada evento realizado.

4.3 No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.

4.4 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da apresentação da respectiva Nota Fiscal/Recibo.

4.5 O Contratado deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura/Recibo, informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais / Recibos.

4.6 A Nota Fiscal /Recibo deverá ser emitida pela contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ/CPF apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal/Recibo para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

4.8 O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito com INSS, FGTS (CRF) e TRABALHISTAS (CNDT).

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

5.1 Os preços deverão ser expressos em reais.

5.2 Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea "d" da Lei 8.666/93.

5.2.1 Caso ocorra à variação nos preços, o contratado deverá solicitar formalmente a PREFEITURA, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1 O prazo de vigência do contrato será de **03/11/2022** contado a partir da assinatura deste instrumento contratual até o dia **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

EMANUEL
DE CASTRO
CARDOSO:0
6403256963

Assinado de forma
digital por EMANUEL
DE CASTRO
CARDOSO:06403256
963
Dados: 2022.11.03
12:06:28 -03'00'



CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1 A despesa decorrente da execução do objeto da presente inexigibilidade de licitação correrá a cargo da seguinte dotação orçamentária: **GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA – DOTAÇÃO: 06.01.13.392.503.2.26 – 33.9039.23.00.00 (R9896).**

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de **0,5% (meio por cento)** sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto desta Inexigibilidade de Licitação, até o limite de **10% (dez por cento)** do valor empenhado.

8.2 - Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I- advertência;

II- multa de **10% (dez por cento)** do valor do contrato,

III- suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **2 (dois)** anos e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.3 - Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **5 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

8.4 - As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

8.5 - As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.6 - As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrita da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

EMANUEL
DE CASTRO
CARDOSO:0
6403256963

Assinado de forma
digital por
EMANUEL DE
CASTRO
CARDOSO:0640325
6963
Dados: 2022.11.03
12:06:59 -03'00'



CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1 - Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado "ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DEVIDAMENTE PUBLICADO NO EXTRATO DO CONTRATO".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

TATIANE MARIA DA SILVA MORCH
Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021

MARIA IZABEL SESPEDE FLORES
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº. 8213-9

Naviraí - MS, 03/11/2022.

EMANUEL DE CASTRO CARDOSO:06403256963
Assinado de forma digital por EMANUEL DE CASTRO CARDOSO:06403256963
Dados: 2022.11.03 12:07:59 -03'00'

EMANUEL DE CASTRO CARDOSO
CPF nº. 064.032.569-63
Contratada

CÁSSIA R. CALCIOLARI TONELLI
Servidora Pública Municipal
Matrícula nº. 943-1



ATO DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO Nº 465/2022
PROCESSO Nº 335/2022.
INEXIGIBILIDADE Nº 038/2022.
EMPRESA VENCEDORA: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ Nº: 27.389.694/0001-57

OBJETO: “CONTRATAÇÃO DA EMPRESA “B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA”, PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 02 DE DEZEMBRO NO EVENTO "BRILHA NAVIRAÍ". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 492/2022.”

Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº. 006/2021, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 031.188.769-48 e Cédula de Identidade RG nº. 173691911 SSP/MS, Avenida Fátima do Sul, nº 1.346 – Bairro: Portinari; no uso de suas atribuições, designam os fiscais de Contratos, em conformidade com o art. 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e as Instruções Normativas nº 01 e nº 02/2017 do Controle Interno e a Resolução nº 54/2016 do Tribunal de Contas do Estado do Mato Grosso do Sul.

Art.1º Designar os servidores abaixo com o encargo de Fiscal Do Contrato nº465/2022.

Gerência Ordenadora de Despesa	FISCAL TITULAR		FISCAL SUPLENTE	
	Nome:	Matrícula	Nome:	Matrícula
Fundação de Cultura	Vera Lucia da Silva	674-2	Leonardo Pires Nogueira	8725-4

Art. 2º São atribuições do fiscal de contrato:

- I- Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;
- II- Manifestar-se por escrito, em forma de relatório juntado aos autos, acerca da exequibilidade do referido ajuste contratual tempestivamente, das irregularidades encontradas, das providências que determinaram os incidentes verificados e do resultado dessas medidas, bem como, informar por escrito à autoridade superior sobre ocorrências para ciência e apreciação para providências;
- III- Responsabilizar-se pelas justificativas que se fizerem necessárias em resposta a eventuais diligências dos órgãos de Controle Interno e Externo;
- IV- Propor mediante apreciação do Gestor a aplicação de sanções administrativa à contratada em virtude de inobservância ou desobediência das cláusulas contratuais e instruções e ordens da fiscalização;
- V- Atestar a realização dos serviços efetivamente prestados, mediante relatório consolidado, para posterior pagamento;
- VI- Observar a execução do contrato, dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinado;
- VII- Manifestar quanto à oportunidade e conveniência de prorrogação de vigência ou aditamento de objeto, com antecedência de 30 (trinta) dias do final da vigência;

Art. 3º Dê ciência aos interessados.

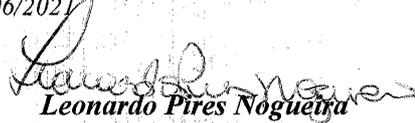
Art. 4º Autue-se no processo.

NAVIRAÍ-MS, 03/11/2022.

Tatiane Maria Da Silva Morch

Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas
Conforme Decreto nº 006/2021


Vera Lucia Da Silva
Matrícula 674-2
Fiscal do contrato


Leonardo Pires Nogueira
Matrícula 8725-4
Suplente de fiscal do contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 498/2022.

CONTRATO: 498/2022 – **PROCESSO:** 376/2022 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 101/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: STEFANELLO JR EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL LOCALIZADO À RUA PANAMÁ, Nº 115, BAIRRO CENTRO, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 471/2022.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 21/11/2022 a 21/11/2023.

VALOR TOTAL : R\$ 264.000,00 (duzentos e sessenta e quatro mil reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DOTAÇÃO: 01.05 12.361 0502 2.080 – 3.3.90.39.10.00.00(R9364) e DOTAÇÃO:01.05 12.361 0502 2.080 – 3.3.90.39.10.00.00(R9365).

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021, (pela contratante) e Nivaldo Batista da Silva (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Carlos Roberto Ávalo de Oliveira; Mat: 8129-9 e Regiane Oliveira da Silva Cruz; Mat: 8741-6.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 21/11/ 2022.

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 491/2022

CONTRATO: 491/2022 – **PROCESSO:** 180/2022 – **PREGÃO PRESENCIAL:** 77/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: C. A. PADILHA VEICULOS EIRELI - ME

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULOS CONFORME TERMO DE REFERENCIA,

CNPJ:03.878.464/0001-93

PRAZO DE VIGÊNCIA: 04/11/22 a 04/06/23

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais).

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: GERÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 01.14 15.451 0401 1.005 3.3.90.39.99.00.00

ASSINAM:

Fabiano Costa, gerente de serviços públicos e ordenador de despesas, conforme decreto nº 109/2021, (pela contratante) e CARLOS ALBERTO PADILHA (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Daniel Pinto da Silva, Matrícula nº 795-1 e Maria Elaine Bitencourt Gimene, Matrícula nº3377-4. Fiscal e suplente de fiscal.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 04/11/22.

Matéria enviada por Nayara Izabela Arteman Pereira da Silva

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 465/2022.

CONTRATO: 465/2022 – **PROCESSO:** 335/2022 – **INEXIGIBILIDADE :** 38/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS

CONTRATADA: B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA "B.E.E.M PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA", PARA REALIZAÇÃO DE SHOW NO DIA 02 DE DEZEMBRO NO EVENTO "BRILHA NAVIRAÍ". SOLICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 492/2022.

P RAZO DE VIGÊNCIA : 03/11/2022 a 31/12/2022.

VALOR TOTAL : R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais) .

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: FUNDAÇÃO DE CULTURA - DOTAÇÃO: 06.01 13.392.0503.2.026–3.3.90.39.23.00.00 (R9896).

ASSINAM: Tatiane Maria da Silva Morch, Gerente de Educação e Cultura e Ordenadora de Despesas conforme Decreto nº 006/2021,

(pela contratante) e Emanuel de Castro Cardoso (pela contratada).

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: Vera Lucia da Silva; mat: 674-2 e Leonardo Pires Nogueira; Mat: 8725-4.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 03/11/2022 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores